



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Lei nº 1.560 / 2016 **DE 24 de Agosto de 2016**

“REGULAMENTA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS VEREADORES NAS SESSÕES PLENÁRIAS, PREVÊ O DESCONTO DOS SUBSÍDIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As sessões extraordinárias, solenes e secretas não serão remuneradas.

Art. 2º - O vereador que, injustificadamente não comparecer a qualquer sessão do mês, ordinária ou extraordinária, deixará de receber o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio mensal.

Parágrafo único - Também perderá a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do total do subsídio do mês, o vereador que não responder às chamadas que forem procedidas no início da Ordem do Dia e no término do Grande Expediente. A ausência em uma delas importará na perda da parcela de que trata este artigo.

Art. 3º - Em caso de doença, o vereador apresentará o competente atestado médico, quando a falta será abonada, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único - Também terá sua falta justificada, sem prejuízo do subsídio, o vereador ausente por motivo de nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, mediante requerimento apresentado ao Presidente pelo interessado, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

justificado. Ao Presidente da Câmara caberá julgar a justificação da falta.

Art. 4º - Considerar-se-á realizada a sessão que deixar de ser efetivada por falta de número, hipótese em que somente farão jus ao subsídio os vereadores que houverem assinado a lista de presença, sendo aos faltosos aplicado o disposto no artigo 2º e seu parágrafo único, desta Lei.

Art. 5º - Também terão direito à percepção do subsídio os vereadores que tiverem assinado a lista de presença, quando não houver matéria para a Ordem do Dia ou por motivo de força maior seja a sessão encerrada.

Art. 6º - O vereador licenciado para tratar de interesses particulares, não terá direito ao subsídio conferido por esta Lei, devendo o mesmo ser atribuído ao suplente em exercício, a partir da data de sua posse, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 7º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 24 de Agosto de 2016.



Anderson Luis Pereira

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de
24/08/2016